Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

Protocolo Geral -27-Mar-2017-10:58-028193-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTÔNIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia-PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 32 /2017.

Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e da outras providências.

Art. 1º Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deste artigo, produzirá efeitos de fé pública, de caráter individual e intransferível, é de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela confecção do Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, devendo este optar pelo método de elaboração da referida cédula.

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle do cartão de que trata esta Lei, cabe exclusivamente ao Executivo Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conterá os seguintes itens de identificação do servidor:

I – foto 3x4 digital;

II – nome e assinatura do servidor;

III – data de nascimento

IV – filiação,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

V- naturalidade

VI- número da carteira de identidade – RG

VII- número de cadastro de pessoa física – CPF;

VIII - número da identidade funcional;

IX – matrícula;

X- secretaria no qual está lotado;

X – observações;

XI – assinatura do Prefeito Municipal

XII- número desta Lei.

Art. 5º A expedição da segunda via do Cartão de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I – extravio, furto, roubo ou dano;

II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

III – mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, ou, nos casos de extravio, furto ou roubo com a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência devidamente registrado em órgão policial.

Art. 6º Fica obrigado o servidor a registar ocorrência de extravio, furto ou roubo do Cartão de Identidade Funcional, na delegacia policial mais próxima quando este se encontrar fora do âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco.

Art. 7º Recuperada o Cartão de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, para as providências necessárias.

Art. 8º A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Administração Municipal através do Órgão de Recursos Humanos, nos casos de:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

I- demissão do serviço público;
II- exoneração;
III- aposentadoria;
IV- em caso de cumprimento de pena em decorrência de sentença judicial;
V- falecimento.

§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 9º Os Cartões de Identidade Funcional, recolhidos pelo órgão de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, previstas no art. 8º desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 10. O servidor é responsável pelo uso correto do Cartão de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a conceder desconto ao servidor público municipal em entradas de eventos promovidos pelo município.

Parágrafo único: Fica o servidor público, obrigado a apresentar a cédula de identidade funcional no guichê de compra de ingressos para obter o benefício do desconto que trata esse artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 27 de janeiro de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
VISTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que ora submeto a esta Casa de Leis, tem o objetivo de criar a Cédula de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, uma vez que os mesmos não possuem o documento em epígrafe, o que gera desconforto, transtornos e constrangimentos ao servidor, nas ocasiões que necessita identificar-se como servidor público de nossa cidade.

Vale ressaltar que a cédula de identificação profissional objeto desta Lei, é de extrema importância, uma vez que facilitará a identificação do mesmo, impedindo exposição e constrangimento, pois não precisará apresentar o holerite, situação corriqueira nos dias atuais.

Com o documento em questão, muitos serão os benefícios tanto para a administração como para o próprio servidor, este por sua vez continuará gozando de benefício que a legislação oferece, porém sem constrangimentos e exposições desnecessária, pois terá em mãos o documento de identidade funcional, o qual trará maior comodidade, satisfação e autoestima ao servidor.

Pato Branco, 27 de março de 2017.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador -PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

Projeto de Lei nº 32/2017
Autoria: Rodrigo José Correia (PSC)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Rodrigo José Correia (PSC) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo criar o *Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município de Pato Branco.*

Nas justificativas, o nobre edil argumenta que a criação do cartão funcional facilitará os afazeres dos servidores públicos, trazendo diversos benefícios aos mesmos.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica da proposição.

A matéria objeto do Projeto, talvez, poderia ser encarada como sendo de pura gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

Todavia, a criação de uma carteira de identificação funcional do servidor público é medida que extrema importância, na medida em que facilita a sua identificação como tal para diversos efeitos civis. Ademais, tal medida mostra-se deveras razoável, atendendo o princípio administrativo da razoabilidade.

Muitos são os documentos de identificação utilizados atualmente em nível federal. Contudo, se tivermos uma identificação no âmbito municipal, muitas tarefas cotidianas poderão ser simplificadas, auxiliando os servidores públicos como um todo.

Todavia, uma preocupação vem a tona: a autenticação desta carteira, a fim de evitar eventuais falsificações. Neste sentido, sugerimos a seguinte emenda modificativa dirigida ao art. 2º:

> *Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela confecção do Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, devendo este optar pelo método de elaboração da referida cédula, devendo a mesma conter autenticação de validade.*

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Outrossim, a fim de evitar veto prefeitorial, sugere-se que o art. 11 também tenha sua redação adequada por meio de emenda modificativa, a fim de prever no próprio texto eventual desconto aos servidores públicos nos eventos realizados pelo Município.

Assim, sem delongas, é o parecer favorável à normal tramitação regimental do projeto em testilha.

Pato Branco, 26 de abril de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2016

Autor: Rodrigo José Correia - PSC
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Cria cartão de identidade funcional dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-10-Mai-2017-16:32-028731-1/1

RELATÓRIO

O vereador, Rodrigo José Correia, apresenta para aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 32/2016, que visa criar cartão de identidade funcional dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco.

ANÁLISE

O vereador proponente, mediante projeto em tela, pretende criar Cartão de identidade funcional aos servidores ativos e inativos do Município de Pato Branco, a fim de facilitar sua identificação, produzindo efeitos de fé pública devido seu caráter individual e intransferível.

Conforme Parecer jurídico desta Casa de Leis, o Projeto é relevante, todavia algumas alterações devem ser feitas. Uma delas referente a autenticidade do Cartão, que deve ser priorizada, a fim de evitar eventuais falsificações.

Outra moditifação sugerida refere-se ao texto do Art. 11, recomenda-se que *eventuais* descontos sejam proporcionados aos servidores nos eventos promovidos pelo município, e não o Poder Público ter como *obrigação* conferir os descontos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de maio de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro- Relator

Joacir Bernardi - SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmo. Senhor
Carlinho Antônio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 32/2017, que dispõe sobre o Cartão e Identidade Funcional dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

APROVADO
Data 26/6/17
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1° Modificar a redação do Art. 11°, do Projeto de Lei nº 32/2017:

Art. 11° Poderá o Poder Executivo Municipal conceder desconto ao servidor público municipal em entradas de eventos promovidos pelo município.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 08 de maio de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Mai-2017-16:53-028732-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmo. Senhor
Carlinho Antônio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 32/2017, que dispõe sobre o Cartão e Identidade Funcional dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

APROVADO
Data 26/6/17
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1° Modificar a redação do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 32/2017:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela confecção do Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, devendo este optar pelo método de elaboração da referida cédula, devendo a mesma conter autenticação de validade.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 08 de maio de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Mai-2017-16:33-028753-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI – PDT

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17/05/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mai-2017-08:42-028822-1/1

Requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, enviando cópia do **Projeto de Lei nº 32/2017** para emissão de parecer técnico.

Os vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, encaminhado cópia do **Projeto de Lei nº 32/2017**, de autoria do vereador Rodrigo José Correia, que cria cartão de identidade funcional dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e dá outras providências, solicitando que o mesmo analise e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer técnico sobre a matéria.

Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 17 de maio de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Vimar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI – PDT

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17/05/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mai-2017-08:42-028823-1/1

Requer seja oficiado ao Senhor Nelcio Renato Alves Ferreira – Presidente do Sindicato dos Funcionários Municipais, enviando cópia do **Projeto de Lei nº 32/2017** para emissão de parecer técnico.

Os vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o Senhor **Nelcio Renato Alves Ferreira - Presidente do Sindicato dos Funcionários Municipais** (Travessa Borges nº 194 – Bairro São Vicente – CEP: 85.506-390 – Pato Branco/PR – Fone: (46) 3224-6441 ou (46) 99122-3829 – e-mail: sindservemuni@hotmail.com), encaminhado cópia do **Projeto de Lei nº 32/2017**, de autoria do vereador Rodrigo José Correia, que cria cartão de identidade funcional dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e dá outras providências, solicitando que o mesmo analise e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer técnico sobre a matéria.

Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 17 de maio de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Vimar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2017, às 16:30, reuniram-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os Vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 31/2017**, o qual tem por objetivo Alterar dispositivos da Lei n° 2.158, de 11 de junho de 2002, a qual cria a Semana da Paz no âmbito do Município de Pato Branco. No qual a comissão optou pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do dispositivo. O **Projeto de Lei Nº 37/2017,** no qual acrescenta dispositivos à Lei n° 1.339/1994, de 26 de dezembro de 1994, que torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais, os pares deliberaram e decidiram pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do dispositivo. O **Projeto de Lei N°13/2017** que institui a semana Municipal da Família no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências, a comissão decidiu pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a sua tramitação.O **Projeto de Lei N°32/2017** que Cria o Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e da outras providências e o **Projeto de Lei Complementar N° 03/2016** Aguardam resposta do executivo para a tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 17 de maio de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 53/2017/ACR

Pato Branco, 12 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 396, de 18 de maio de 2017:

1. Do vereador **Claudemir Zanco - PDT** solicitando informar esta Casa de Leis se tem previsão para a regulamentação da Licença Prêmio, bem como a data para pagamento do acréscimo dos vencimentos, conforme avalição de desempenho realizada em novembro de 2016, dos Servidores Públicos Municipais. Justificamos este pedido, conforme solicitação dos membros do Sindicato dos Servidores Municipais conforme, cópia **anexa**.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia dos programas que foram implantados de 2013 a 2017, informando data e local da realização dos mesmos, através do CAPS - AD (Álcool e Drogas), no Município de Pato Branco. A solicitação é para buscar informações sobre os programas e sua implementação. Solicita ainda o vereador proponente, informar se o Município está recebendo verbas estaduais e federias para a execução dos programas.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD** solicitando que através do departamento competente, seja enviado a esta Casa de Leis, relatório contendo o nome dos proprietários dos terrenos baldios que foram multados e que a Prefeitura Municipal executou a limpeza dos mesmos. Justificamos o pedido para embasamento do **Projeto de Lei nº 18/2017**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT e Frabricio Preis de Mello – PSD, que institui o Programa Cidade com Grama, que encontra-se em tramitação.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PLm 32/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja agendada reunião com moradores da Rua Maria Ursulina Palaoro, no Bairro Alvorada, para tratar de vários assuntos de interesse da comunidade, os quais sejam: melhorar acesso para dar continuidade ao recolhimento do lixo; fazer abertura da Rua Maria Ursulina Palaoro para facilitar acesso à Unidade Básica de Saúde; desentupir tubo de água pluvial; promover melhorias de acesso para facilitar a entrega de boletos e outras correspondências pelo Correio. A solicitação se faz tendo em vista que em 2016 foram enviados três ofícios, e o Poder Público declarou que a reunião seria agendada, mas até o momento nenhuma providência foi tomada.
Resposta: A reunião será marcada, conforme disponibilidade de agenda.

5. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas as devidas providências para executar melhorias na Rua Maria Ursulina Palaoro, no Bairro Alvorada, conforme segue: executar a pavimentação asfáltica (incluir a Rua no Programa Alfalto 100%); fazer abertura da Rua Maria Ursulina Palaoro para facilitar acesso à Unidade Básica de Saúde; desentupir tubo de água pluvial. A solicitação se faz tendo em vista que foram encaminhados três ofícios ao Poder Público em 2016 citando o mesmo problema, e nada foi feito para melhorar as condições da via e a situação da rua é caótica, conforme fotos anexas; onde há valetas e buracos que impedem a devida locomoção dos moradores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja apresentado o projeto dareforma da quadra de basquete do Ginásio Patão, citando os custos para sua realização. Três ofícios foram protocolados a fim de solucionar o problema, e apenas reparos nos bancos e retirada de matagal dos arredores foram efetuados; a situação da quadra continua a mesma, apresentando inúmeras rachaduras, conforme fotos anexas (tiradas no dia 12 de maio de 2017).
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a limpeza do terreno na Rua Itabira, ao lado do estabelecimento nº 535, Bairro Jardim Primavera. Justificamos o pedido tendo em vista o matagal no local, o qual contribui para a proliferação de mosquitos causadores de doenças.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada a poda de árvores na Rua Manoel Ribas, esquina com Rua Assis Brasil, Bairro Brasília. As árvores já alcançam os fios de alta tensão, podendo causar sérios danos aos moradores e transeuntes.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Da vereadora **Marines Boff Gerhardt – PSDB** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde) sejam enviadas a esta Casa de Leis, informações sobre o número de ações judiciais com pedido de medicamentos, que foram atendidas no ano de 2016, e de janeiro a abril de 2017, assim como a relação de medicamentos dispensados a estes atendimentos, com seus devidos valores e

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

especializações atendidas nestas ações. A solicitação se faz para que seja feito estudo para um melhor emprego dos recursos destinados a Secretaria de Saúde.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

10. Do vereador **Moacir Gregolin - PMDB** solicitando enviar a esta Casa de Leis relatório informando a forma como é efetuada a segurança patrimonial das Escolas, dos Centros de Educação Infantil, dos postos de saúde. Nos locais onde o serviço é feito por vigias, informar como são feitas as escalas e quantidade de profissionais por turno. Justificamos o pedido tendo em vista interesse em analisar o tema, e também por ter recebido informações de que em alguns locais o serviço é executado parcialmente.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que seja incluída no Programa Asfalto 100 a Rua 21 de Abril, até o final, no Bairro São Cristóvão. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Dos vereadores **Claudemir Zanco - PDT e Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do contrato firmado entre o Executivo Municipal e o Café da Praça, bem como, informar quem é o responsável pela manutenção dos banheiros públicos da Praça Presidente Vargas. Justificamos este pedido, para conhecimento dos vereadores proponentes sobre a manutenção e fiscalização dos serviços públicos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia dos contratos dos processos licitatórios das empresas que prestam serviços na limpeza de terrenos, calçamentos, calçadas e grades. Justificamos o pedido para esclarecimento dos referidos serviços prestados, inclusive com o cronograma das áreas do município, com os contratos especificando os tipos de serviços prestados e os nomes dos prestadores de serviço, detalhando suas funções.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Dosvereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do contrato do programa de castração de animais, bem como o cronograma de serviços já executados. Solicitamos cópia do cronograma das castrações que já foram executadas, bem como, do número de animais doados em feiras que já foram castrados e o número de animais que estão para ser castrados.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

15. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, com base na **Lei nº 3.037**, de 19 de novembro de 2008 (que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco), sejam tomadas providências para limpeza e construção de passeio adequado, na Rua Lupicínio Rodrigues, entre as Ruas Fiorelo Zandoná e Xavier da Silva, no Bairro Pinheirinho. Justificamos o pedido em função da situação

Câmara Mun. de Pato Fls. 17 Visto

precária do referido passeio, com matagal e, sobretudo, com entulhos depositados, conforme fotos anexas. Vale ressaltar que a calçada encontra-se ao lado do terreno onde está instalada a garagem dos veículos da Prefeitura Municipal.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a limpeza do bueiro na Rua Lupicínio Rodrigues, em frente a residência nº 1.450 , entre as Ruas Fiorelo Zandoná e Xavier da Silva, no Bairro Pinheirinho, pois o mesmo encontra-se entupido, como verificado na foto anexa.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

17. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando apresentar o projeto elétrico de iluminação pública da Rua Lupicínio Rodrigues, entre as Ruas Fiorelo Zandoná e Xavier da Silva, no Bairro Pinheirinho. Em 8 de março de 2017 foi enviado ao Executivo Municipal ofício solicitando a instalação de postes de iluminação na referida rua; como resposta a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seu Presidente, salientou que seria necessário projeto elétrico de iluminação pública, para posterior licitação e instalação dos postes. Como forma de amenizar o problema provisoriamente, moradores instalaram postes de iluminação em suas residências, arcando com os custos de Luz, como pode ser verificado na foto anexa.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

18. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva - PT e Marco Antônio Augusto Pozza - PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópias das notificações e laudos efetuados pela Vigilância Sanitária nos postos de saúde e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA. Após visitas institucionais nos postos de saúde realizadas pelos vereadores, notamos que alguns postos necessitam de reformas e melhorias para a prestação de saúde. A solicitação é devido à reunião realizada no dia 15 de maio de 2017, em que a Senhora Micheli Marcante citou que a mesma já foi notificada várias vezes pela Vigilância Sanitária, com relação às estruturas dos postos de saúde.
Resposta: Requer-se prazo de mais 20 (vinte) dias para atendimento deste item.

19. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando que através do departamento competente seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico relativo ao **Projeto de Lei nº 32/2017**, de autoria do vereador Rodrigo José Correia (cópia anexa), que cria cartão de identidade funcional dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco. Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

20. Dos vereadores **Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia – PSC**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico relativo ao **Projeto de Lei nº 48/2017**, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD (cópia anexa), que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3969, de 20 de dezembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

de Pato Branco – PMAU. Justificamos o pedido tendo em vista a necessidade de parecer técnico para posterior retorno a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

21. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações a respeito da gratuidade da utilização pelo Município de Pato Branco do Diário Oficial do Municípios do Paraná, através do sítio eletrônico **www.diariomunicipal.com.br/amp**, tendo em vista que se encontra em apreciação pela Câmara Municipal o **Projeto de Lei Complementar nº 1/2017,** Mensagem nº 20/2017, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pato Branco. A solicitação é deveras necessária, com a finalidade de esclarecer com clareza e certeza que o serviço de publicação eletrônica não terá qualquer custo direto e/ou indireto ao Município de Pato Branco, tal como mensalidade à Associação dos Municípios do Paraná.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

22. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT,** membros da Comissão de Políticas Públicas, reiterando pedidos anteriores, e de acordo com Parecer Jurídico desta Casa de Leis, solicitando que os membros do COPLAN – Conselho do Plano Diretor, analisem e posteriormente encaminhem a esta Casa de Leis, parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 123/2016**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT (cópia **anexa**), que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à frequência de público e de uso coletivo. É bom destacar, preliminarmente, que esta matéria foi proposta pelo mesmo Vereador (Claudemir Zanco) no ano de 2014, autuado sob o Projeto de Lei nº 54/2014. A única diferença daquela para esta proposição é que a presente impõe a obrigatoriedade de criação de estacionamentos de bicicletas somente a órgãos públicos e instituições públicas de ensino, deixando de fora os estabelecimentos da iniciativa privada. Justificamos este pedido, salientando que a emissão do parecer da Comissão de Políticas Públicas depende do parecer técnico do COPLAN.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente.

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessora de Captação de Recursos

Fls 19

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração
e Finanças

MEMORANDO Nº 045
Data: 24/05/2017

PARA ASSESSORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

INFORMAÇÃO CÂMARA DE VEREADORES, OFÍCIO 396

19. Dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerendo seja oficiado ao Executivo Municipal, encaminhado cópia do Projeto de Lei nº 32/2017, de autoria do vereador Rodrigo José Correia, que cria cartão de identidade funcional dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e dá outras providências, solicitando que o mesmo analise e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer técnico sobre a matéria. Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.

INFORMAÇÃO

Atendendo solicitação emitimos no nosso parecer em relação ao projeto de lei nº 32/2017:

1. O projeto objetiva a criação da carteira de identificação funcional para os servidores públicos municipais, a qual consideramos válida e favorável pelos seguintes motivos:
 a. Visa atribuir fé pública em um documento, que em algumas situações eram emitidas para alguns servidores, conforme requerimento, contudo, havia necessidade de edição de lei municipal para torná-la válida em diversas situações;
 b. Atribuir fé pública significa torná-la válida em todo o território nacional;
 c. Regula situações para emissão e possibilidade onde a mesma deve ser devolvida;
 d. Cria mecanismos de descontos em eventos promovidos pelo município, tornando um diferencial para o servidor público municipal;
 e. Será um mecanismo efetivo para o servidor identificar-se em diversas situações, evitando desta forma, transtornos e constrangimentos;
 f. Vai criar uma padronização de identificação para o servidor público municipal;

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Ademilson Cândido Silva
DIRETOR RH
CRA 20016
PORTARIA Nº 120/2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 32/2017**

SÚMULA: Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Pretende o autor do projeto de lei em tela o vereador **Rodrigo José Correia - PSC,** obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis através desta proposição que visa criar Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A criação de uma carteira de identificação funcional do servidor público é medida de extrema importância, na medida em que facilita a sua identificação como tal para diversos efeitos civis.

Com o documento em questão, muitos serão os benefícios tanto para a administração como para o próprio servidor, este por sua vez continuará gozando de benefício que a legislação oferece, porém sem constrangimentos e exposições desnecessárias, pois terá em mãos o documento de identidade funcional, o qual trará maior comodidade, satisfação e autoestima ao servidor.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 20 de junho de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Jun-2017-08:28-032279-1/1

Sindicato dos servidores municipais

TRAVESSA BORGE N; 200. BAIRRO BONATO
CEP. 85506-390 – TEL (46) 3224-6441
sindservemuni@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jun-2017-15:01-029222-1/1

Oficion;26

Presidente da câmera de vereadores

Carlinhos A. polazzo

Pl me 32/2017.

Em resposta do oficio n;399/2017 venho informar vossa exelencia que e visita em vários setores buscando informações sobre o projeto citado ouvi varias reclamações sobre a falta de um doucumento que indentifique que realmente e funcionário. o sindicato tem recebido vairas reclamação sobre o assunto e já tivemos conversa com departamento responsaqvel mais não estivemos resposta.portanto nosso parecer e favor que crie-se o cartão de Indentidade funcional dos servidores públicos.mais que indentifique a função do funcionário por que no lerite de pagamento estamos todos sem função. Em 1982 foi criado pelo prefeito atual a cédula de Indentidade do funcionário mais informava a função atual do funcionário. E todos os dados documentais.

Desde já agradeço pelos nossos recohecimento pelo nosso trabalho em beneficio do funcionário deste municipio

Atenciosamente

SINDICATO DOS SERV. E FUNC. PUB.
MUN. DA PM DE PATO BRANCO
CNPJ 80.873.557/0001-76

Pato branco14/06/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 32/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 32/2017, de 27 de março de 2017 – Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e da outras providências.**

O vereador Rodrigo José Correia (PSC) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo criar o Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município de Pato Branco.

Nas justificativas, o nobre edil argumenta que a criação do cartão funcional facilitará os afazeres dos servidores públicos, trazendo diversos benefícios aos mesmos.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Jun-2017-10:30-029301-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 20 de junho de 2017.

Claudemir Zanco - PDT
Membro-Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
(Presidente)

Januário Koslinski - PSDB
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 32/2017

Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e da outras providências.

Art. 1º Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deste artigo, produzirá efeitos de fé pública, de caráter individual e intransferível, é de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela confecção do Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, devendo este optar pelo método de elaboração da referida cédula, devendo a mesma conter autenticação de validade.

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle do cartão de que trata esta Lei, cabe exclusivamente ao Executivo Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conterá os seguintes itens de identificação do servidor:

I – foto 3x4 digital;
II – nome e assinatura do servidor;
III – data de nascimento;
IV – filiação;
V – naturalidade;
VI – número do Registro Geral – RG;
VII – número de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
VIII – número da identidade funcional;
IX – matrícula;
X – secretaria no qual está lotado;
X – observações;
XI – assinatura do Prefeito Municipal;
XII – número desta Lei.

Art. 5º A expedição da segunda via do Cartão de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I – extravio, furto, roubo ou dano;

II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

III – mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
visto

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, ou, nos casos de extravio, furto ou roubo com a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência devidamente registrado em órgão policial.

Art. 6º Fica obrigado o servidor a registar ocorrência de extravio, furto ou roubo do Cartão de Identidade Funcional, na delegacia policial mais próxima quando este se encontrar fora do âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco.

Art. 7º Recuperada o Cartão de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, para as providências necessárias.

Art. 8º A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Administração Municipal através do Órgão de Recursos Humanos, nos casos de:

I - demissão do serviço público;
II - exoneração;
III - aposentadoria;
IV - em caso de cumprimento de pena em decorrência de sentença judicial;
V - falecimento.

§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 9º Os Cartões de Identidade Funcional, recolhidos pelo órgão de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, previstas no art. 8º desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 10. O servidor é responsável pelo uso correto do Cartão de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos.

Art. 11. Poderá o Poder Executivo Municipal conceder desconto ao servidor público municipal em entradas de eventos promovidos pelo município.

Parágrafo único. Fica o servidor público, obrigado a apresentar a cédula de identidade funcional no guichê de compra de ingressos para obter o benefício do desconto que trata esse artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – PSC.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 4.987, DE 14 DE JULHO DE 2017

Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O documento de que trata o*caput*deste artigo, produzirá efeitos de fé pública, de caráter individual e intransferível, é de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela confecção do Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, devendo este optar pelo método de elaboração da referida cédula, devendo a mesma conter autenticação de validade.

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle do cartão de que trata esta Lei, cabe exclusivamente ao Executivo Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conterá os seguintes itens de identificação do servidor:
foto 3x4 digital;
nome e assinatura do servidor;
data de nascimento;
filiação;
naturalidade;
número do Registro Geral – RG;
número de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
número da identidade funcional;
matrícula;
secretaria no qual está lotado;
observações;
assinatura do Prefeito Municipal;
número desta Lei.

Art. 5º A expedição da segunda via do Cartão de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

extravio, furto, roubo ou dano;
mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, ou, nos casos de extravio, furto ou roubo com a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência devidamente registrado em órgão policial.

Art. 6º Fica obrigado o servidor a registar ocorrência de extravio, furto ou roubo do Cartão de Identidade Funcional, na delegacia policial mais próxima quando este se encontrar fora do âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 26

Art. 7° Recuperada o Cartão de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, para as providências necessárias.

Art. 8° A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Administração Municipal através do Órgão de Recursos Humanos, nos casos de:
demissão do serviço público;
exoneração;
aposentadoria;
em caso de cumprimento de pena em decorrência de sentença judicial;
falecimento.

§ 1° Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2° No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3° No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 9° Os Cartões de Identidade Funcional, recolhidos pelo órgão de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, previstas no art. 8° desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 10. O servidor é responsável pelo uso correto do Cartão de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos.

Art. 11. Poderá o Poder Executivo Municipal conceder desconto ao servidor público municipal em entradas de eventos promovidos pelo município.

Parágrafo único. Fica o servidor público, obrigado a apresentar a cédula de identidade funcional no guichê de compra de ingressos para obter o benefício do desconto que trata esse artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:2963DDD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2017. Edição 1296
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.987, DE 14 DE JULHO DE 2017

Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput deste artigo, produzirá efeitos de fé pública, de caráter individual e intransferível, é de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela confecção do Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, devendo este optar pelo método de elaboração da referida cédula, devendo a mesma conter autenticação de validade.

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle do cartão de que trata esta Lei, cabe exclusivamente ao Executivo Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conterá os seguintes itens de identificação do servidor:

foto 3x4 digital;
nome e assinatura do servidor;
data de nascimento;
filiação;
naturalidade;
número do Registro Geral – RG;
número de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
número da identidade funcional;
matrícula;
secretaria no qual está lotado;
observações;
assinatura do Prefeito Municipal;
número desta Lei.

§ 1º A expedição da segunda via do Cartão de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

extravio, furto, roubo ou dano;
mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, ou, nos casos de extravio, furto ou roubo com a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência devidamente registrado em órgão policial.

Art. 5º Fica obrigado o servidor a registar ocorrência de extravio, furto ou roubo do Cartão de Identidade Funcional, na delegacia policial mais próxima quando este se encontrar fora do âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco.

Art. 7º Recuperada o Cartão de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, para as providências necessárias.

Art. 8º A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Administração Municipal através do Órgão de Recursos Humanos, nos casos de:

demissão do serviço público;
exoneração;
aposentadoria;
em caso de cumprimento de pena em decorrência de sentença judicial;
falecimento.

§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.
§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.
§ 3º No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 9º Os Cartões de Identidade Funcional, recolhidos pelo órgão de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, previstos no art. 8º desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 10. O servidor é responsável pelo uso correto do Cartão de Identidade Funcional lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios , danos.

Art. 11. Poderá o Poder Executivo Municipal conceder desconto ao servidor público municipal em entradas de eventos promovidos pelo município.

Parágrafo único. Fica o servidor público, obrigado a apresentar a cédula de identidade funcional no guichê de compra de ingressos para obter o benefício do desconto que trata esse artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.988, DE 14 DE JULHO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam isentos do pagamento do Estacionamento Regulamentado – ESTAR os idosos e pessoas com deficiência, mediante apresentação de cartão de gratuidade e credencial emitida pelo DEPATRAN, as quais deverão estar afixadas no veículo em local de fácil visualização, para fins de fiscalização". (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 5 A, com a seguinte redação:

"Art. 5 A A isenção do pagamento do ESTAR prevista nesta lei abrangerá especificamente as vagas identificadas como de uso exclusivo para idosos e pessoas com deficiência, para permanência no local de no máximo 2 (duas) horas."

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias da Lei nº 3.773, de 10 de fevereiro de 2012.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.161, DE 14 DE JULHO DE 2017

Revoga Dispensa de Licitação nº 11/2017 de 17 de fevereiro de 2017

O Prefeito de Pato Branco - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deflagrou processo de Dispensa de Licitação nº 11/2017, Processo nº 18/2017, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em concurso público, destinado ao provimento de cargos para o preenchimento de vagas, na contratação de pessoal efetivo, de acordo com as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Técnica nº 71/2012 - TCE-PR;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitantes do processo, afirmam não haver mais a necessidade de contratação do objeto devido à ocorrência de fatos advindos após a solicitação da contratação, os quais justificam a revogação do processo;

CONSIDERANDO a vinculação da Administração Pública com o atendimento do interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogada a Dispensa de Licitação nº 11/2017, Processo nº 18/2017 de 17 de fevereiro de 2017, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em concurso público, destinado ao provimento de cargos para o preenchimento de vagas, na contratação de pessoal efetivo, de acordo com as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Técnica nº 71/2012 - TCE-PR, conforme fundamentação declinada no preâmbulo do presente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA – PR
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de sinalização horizontal viária para pintura das vias urbanas conforme composição SINAPI 72947

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 31 de julho de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 31 de julho de 2017, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 as 11:30, e das 13:30 as 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 14 de julho de 2017.
LUANA KRUG
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do Centro de Eventos Prefeito Geraldo Giacomini, de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que passam a fazer parte do edital. A obra será executada com recursos próprios do município.

PREÇO MÁXIMO: R$ 128.464,12 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

ABERTURA: 04 de agosto de 2017, às 09:00 horas, na sala da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Renascença.

RECURSOS: Próprios do Município.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Rua Getulio Vargas, nº 901, Centro – Fone/Fax (46) 3550-8300 – e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.

A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima mencionado a partir do dia 17/07/2017 no horário comercial ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 14 de julho de 2017.
LURDES DALL AGNOL STIZ
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 047/2017 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa Cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de móveis, para atender as necessidades das secretarias solicitantes, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, em favor da seguinte empresa: RD- Comercio de Móveis LTDA, no valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Renascença, 14 de julho de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

Em primeiro lugar a empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda, no valor total de R$ 253.715,15 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e quinze reais e quinze centavos);

Não houve segundo colocado.

Declarando-se vencedora a empresa acima citada, classificada em primeiro lugar, estando a mesma em total acordo com o edital.

Renascença, 14 de julho de 2017.
LURDES DALL AGNOL STIZ
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.158 DE 03 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2017 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.918, de 15 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Abera o Programa da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	Encargos Especiais	150.000,00
0011	Administração Financeira	-150.000,00

Art. 2º Abera a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
0.003	Encargos Especiais	150.000,00
1.102	Construção do Paço Municipal	-150.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
28	Encargos Especiais	
28.846	Outros Encargos Especiais	
28.846.0015	Encargos Especiais	
0.003	Encargos Especiais	
3.3.90.93 – 000 (197)	Indenizações Restituições	150.000,00
Total		150.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima ocorrerão por conta dos recursos da anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0011	Administração Financeira	
1.102	Construção do Paço Municipal	
4.4.90.51 – 000 (147)	Obras e Instalações	-150.000,00
Total		-150.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.986, DE 14 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.025	Manter Aeroporto	3.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.781.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 003	Obras e Instalações	3.000.000,00
Total		3.000.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
003 - Convenio Gov. Estado - Recapa Asfaltico na Pista do Aeroporto Juvenal Cardoso	3.000.000,00
Total	3.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.160, DE 14 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.986, de 14 de julho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.025	Manter Aeroporto	3.000.000,00

Art. 3º Fica criada fonte de recursos e aberto na Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.781.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 003	Obras e Instalações	3.000.000,00
Total		3.000.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
003 - Convenio Gov. Estado - Recapa Asfaltico na Pista do Aeroporto Juvenal Cardoso	3.000.000,00
Total	3.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 28

PROJETO DE LEI Nº 32/2017

RECEBIDO EM: 27 de março de 2017

SÚMULA: Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e da outras providências.
(O documento produzirá efeitos de fé pública, de caráter individual e intransferível, é de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a conceder desconto ao servidor público municipal em entradas de eventos promovidos pelo município).

AUTOR: Rodrigo José Correia – PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de março de 2017.

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 27 de abril de 2017
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 11 de maio de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de junho de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 26 de junho de 2017 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – PMDB, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores: Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia – PSC.
A sessão foi presidida pelo 1º Secretário Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 28 de junho de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Joecir Bernardi – SD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 555, de 28 de junho de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 4987/2017, de 14 de julho de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6931, de 15 e 16 de julho de 2017 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ edição nº 1296 de 17 de julho de 2017.